



Seminário do Pacto Nacional pela **Primeira Infância**

Região Sudeste



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Estruturação necessária das Defensorias para o atendimento de crianças

Bruno César da Silva

Defensor Público do Estado de São Paulo

Membro do Núcleo Especializado da Infância e Juventude da DPESP

bcsilva@defensoria.sp.def.br



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Prioridade Absoluta

Constituição Federal

- Art. 227. É dever da família, da sociedade e **do Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Legislação Infraconstitucional - ECA

- Art. 4º
- Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: (...)
- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Normativa Interna – Del. CSDP 144

- Art. 1º. Terão prioridade de atuação jurídico-processual, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, os procedimentos judiciais de competência da Justiça da Infância e Juventude e extrajudiciais a eles relacionados.
- Art. 2º. Em cada comarca onde estiver instalada Unidade da Defensoria Pública do Estado deverá prioritariamente ser promovido o atendimento integral à área da Infância e Juventude, em conformidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado.



Mas isto está,
de fato,
acontecendo?



Vamos efetivar a Prioridade Absoluta?

Reconhecimento da
criança e do adolescente
como sujeito de direitos

Definição das atribuições
específicas dos
defensores e defensoras

Criação de uma política
de atendimento para
crianças e adolescentes

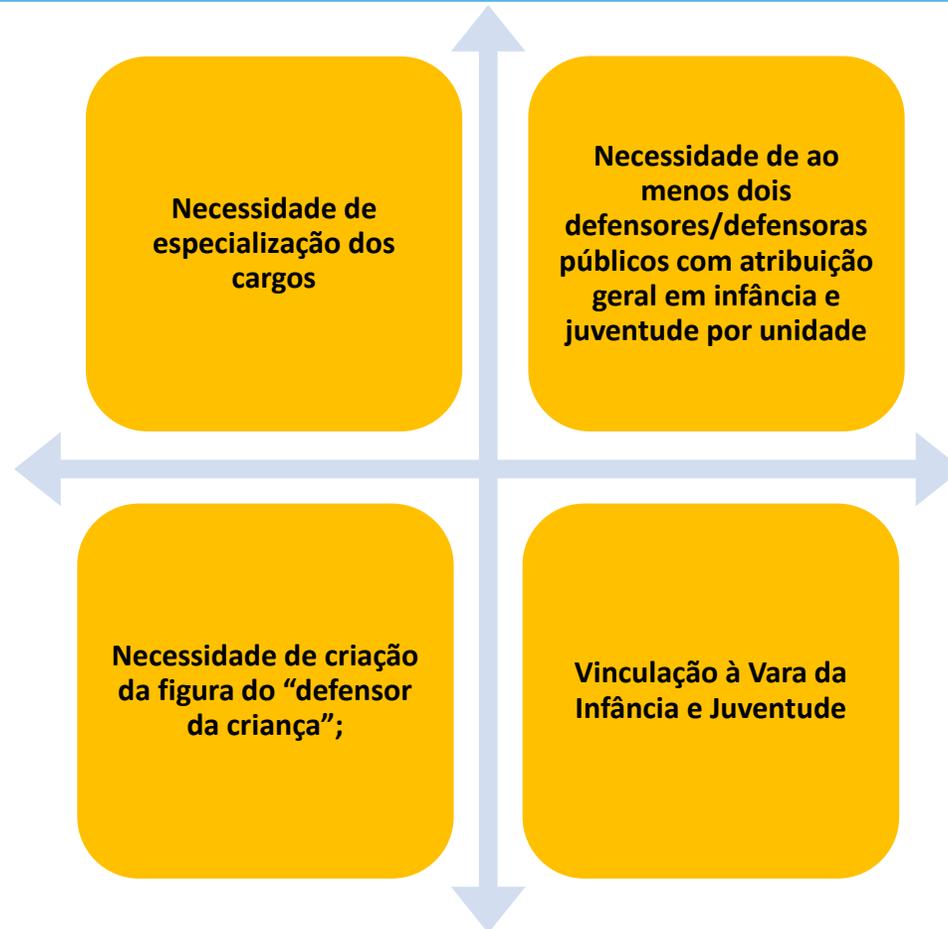


Objetivos do PA NEIJ 10/2019

- Garantir parâmetros para a efetivação de uma política pública de assistência jurídica de qualidade para crianças, adolescentes e suas famílias, sempre norteadas pela proteção integral;
- Analisar essa efetivação através do enfoque na figura do Defensor e da Defensora Pública através de suas atribuições e sua estrutura de trabalho;
- Garantir um olhar prático e viável do ponto de vista institucional.



Premissas



Especialização dos cargos

- Reconhecimento da complexidade e especificidade próprias da atuação na área da infância e juventude, tanto protetiva quanto infracional, que exigem conhecimentos interdisciplinares e uma ação sistêmica próxima à rede de atendimento;
- A atuação diferenciada e em rede dos Defensores Públicos na área da infância e juventude decorre de determinação legal, razão pela qual **nem a fixação de atribuições nem a respectiva parametrização do volume de trabalho podem se pautar nos mecanismos ordinários de aferição de demanda (dados quantitativos-processuais), próprios de outras áreas do direito,** cuja atuação é tradicionalmente restrita ao processo e ao espaço das Unidades e dos Fóruns, com limitado ou inexistente contato com outros atores sociais.



A figura do “Defensor da Criança”

Avanços normativos tanto no âmbito internacional quanto interno apontam para a condição da criança como sujeito de direito, garantindo a ela o exercício do direito ao contraditório.

Contudo, infelizmente, o sistema de Justiça ainda trata crianças e adolescentes como objetos do processo, em especial naqueles que discutem o exercício do direito à convivência familiar e comunitária mas não só!

Necessidade de superação da teoria das incapacidades e avançarmos em um olhar para a criança como pessoa em desenvolvimento, em sua autonomia progressiva!



“Defensor da Criança”

- Previsão normativa (artigos 142, parágrafo único, e, 148, parágrafo único do ECA; artigo 4º, inciso II e parágrafo único da lei 13257/16; artigo 5º, incisos V, VI, VII, VIII, XI e parágrafo único da lei 13431/17 e artigo 12 da Convenção dos Direitos da Criança);
- Diversas experiências internacionais e também em outras Defensorias Públicas;
- Necessidade de atuação nos casos envolvendo os depoimentos especiais de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.



Um olhar prático!

Vinculação à V.I.J.:

- 1) Escolha do legislador em apontar que as demandas mais sensíveis do ponto de vista dos direitos da criança e do adolescente serão de competência da V.I.J, nos termos do artigo 148 do ECA;
- 2) Semelhança aos padrões já utilizados pelo Sistema de Justiça.



Um olhar prático!

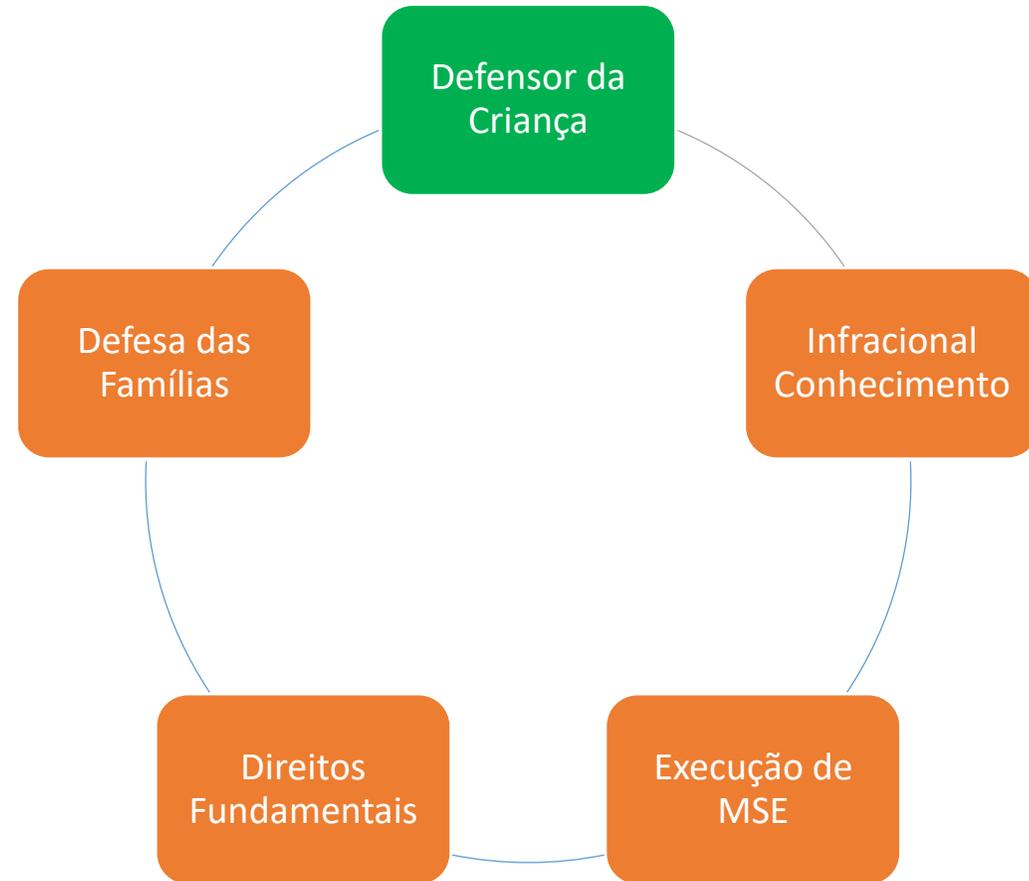
Dois defensores/defensoras com atribuição geral por unidade:

- 1) Preocupação com o número de equipamentos públicos de atendimento a crianças e adolescentes em unidade de maior contingente populacional;
- 2) Preocupação com a continuidade do serviço público nos casos de afastamento, em especial os mais longos;
- 3) Possibilidade de cumulação da atribuição geral de infância com fazenda pública no caso do segundo cargo, aproveitando-se a articulação de rede.



Definição das atribuições específicas dos defensores/defensoras

Divisão das atribuições institucionais entre os membros da carreira considerando as prioridades estipuladas pela própria Defensoria Pública.



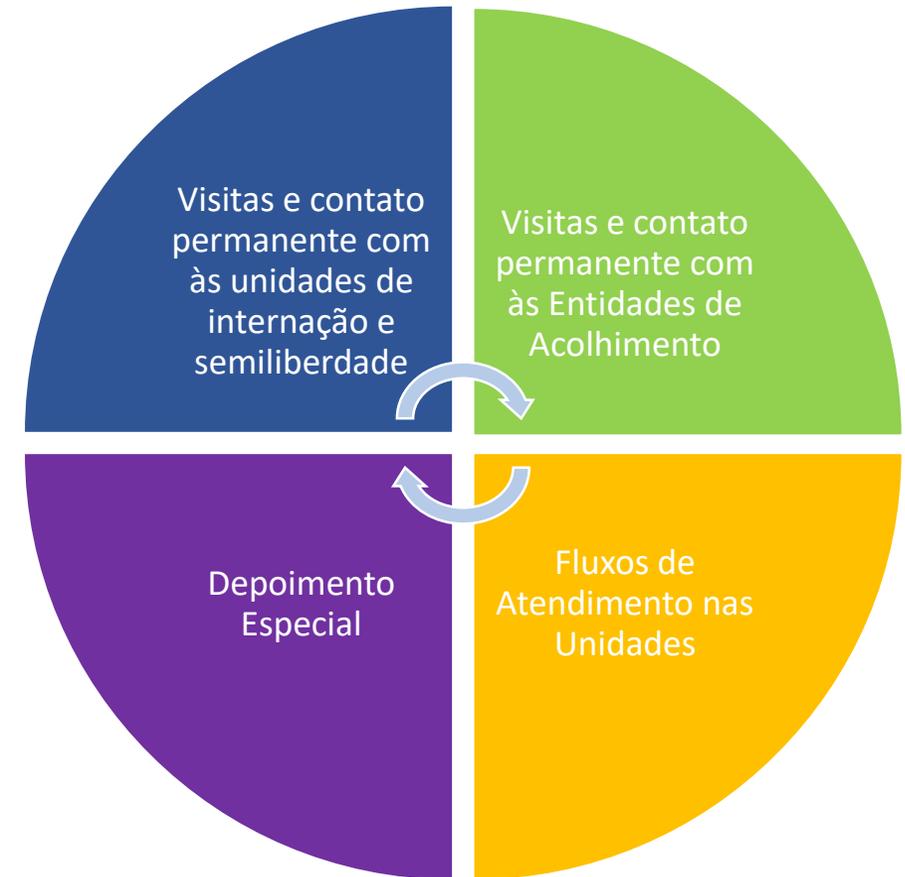
Estrutura mínima para garantia da proteção integral e o acesso à justiça

- Necessidade de equipe técnica de apoio completa em todas as unidades;
- Em unidade que abranjam população superior à 300 mil habitantes, necessidade de equipe técnica de apoio específica para atuação na área da infância e juventude;



Políticas de Atendimento para crianças e adolescentes

- 1) Políticas institucionais para garantia da qualidade, controle e acompanhamento da forma como o atendimento é realizado.
- 2) Materializar a existência da tríade institucional do Sistema de Justiça na perspectiva de um processo (ou de uma atuação) dialógico-colaborativa, para além do modelo adversarial, já que todas as carreiras compartilham a mesma luta de especialização/estruturação, além de uma nova forma de mensuração do trabalho.
- 3) Contato permanente com a Rede de Proteção ou com o Sistema de Garantia de Direitos, para além das visitas, garantindo a atuação extraprocessual tão peculiar a área da infância e juventude e que justifica a premissa da especialização.
- 4) Efetivação da obrigação constitucional de priorização da proteção à crianças e adolescentes.



Obrigado pela atenção!

bcsilva@defensoria.sp.def.br



Poder
Judiciário

